CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 51.840.569/0001-04

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 987 - CEP. 15880-000 - TABAPUÃ-SP FONE: (17) 3562-1985 - FONE/FAX: (17) 3562-1273

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 009, DE 20 DE MARÇO DE 2018.

Aprova conforme redação o Projeto de Lei Complementar nº. 001 de 22/02/2018, do Executivo Municipal, que "Dispõe sobre a concessão de abono complementar, na forma que específica, em cumprimento ao estabelecido na Lei Federal nº. 11.738, de 16 de julho de 2008".

A Mesa da Câmara Municipal de Tabapuã-SP, em sua Sessão Ordinária do dia 19 de Março de 2018, e com base na LOM e no Regimento Interno;

APROVA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o abono complementar ao servidor da Secretaria Municipal de Educação, integrante de classe docente do Quadro do Magistério, sempre que o valor da referência base se tornar inferior ao valor estipulado para o Piso Salarial Nacional, de que trata a Lei Federal n.11.738/08.

Parágrafo 1º: O piso salarial será proporcional à carga horária semanal dos profissionais, de acordo com o artigo 2º, § 3º da referida Lei Federal.

Parágrafo 2º: Farão jus ao abono complementar, a que se refere o "caput" deste artigo, os docentes que se encontrem enquadrados nas seguintes situações funcionais:

- a) Professor de Educação Básica PEB I e Professor de Apoio I:
- 1 Nível I, referências 1, 2, 3, 4 e 5;
- 2 Nível II, referências 1, 2, 3 e 4;
- 3 Nível III, referências 1, 2 e 3;
- 4 Nível IV, referência 1.
- b) Professor de Educação Básica II PEB II e Professor de Apoio II:
- 1 Nível III, referências 1, 2;
- 2 Nível IV, referência 1.

Art. 2º - O ajuste previsto no artigo antecedente corresponderá à diferença entre o valor da Referência Salarial Inicial, fixada na Lei Municipal e o valor estabelecido pelo Piso Salarial Nacional.

Art. 3°. Em cumprimento ao disposto no art. 16, incisos I e II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, são partes integrantes desta lei complementar:



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÂ

CNPJ: 51.840.569/0001-04

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 987 - CEP. 15880-000 - TABAPUÃ-SP FONE: (17) 3562-1985 - FONE/FAX: (17) 3562-1273

I -a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, no presente exercício e nos dois subsequentes:

II -a declaração do ordenador da despesa de que o aumento previsto nesta lei tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei serão atendidas através de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, na forma legal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tabapuã-SP, 20 de março de 2018.

Valentim Figueiredo do Valle Pereira

Vice-Presidente

Adilson Olivio Secretário

Registrado nesta Secretaria Administrativa, na data/supra.

Gilmar José de Carvalho Diretor de Secretaria